

## Justificativa

Atendendo a indicação do Vereador **Márcio José de Oliveira Silva**, cujas considerações adoto: *"nas constantes atividades de preservação de praças logradouros e do parque Municipal no território do Município, vimos que esta prática de criar animais soltos nos logradouros, praça e parques vem em desacordo com todas as iniciativas de organização e preservação do meio ambiente, de preservação do patrimônio público, pois ao transitarem nos logradouros proporciona a depredação, ao transitarem no parque municipal contribui para a destruição do meio ambiente daquele local. Com essa nova redação dos artigos 205, 206, 207 e seu Parágrafo Único, da lei 1004/2006, não queremos penalizar a ninguém, queremos criar normas que sejam cumpridas para o bem-estar de todos os munícipes."*, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei visando coibir a prática recorrente em nosso município de permitir a soltura de animais nos logradouros públicos.

*2*  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 34 /2025

**"Altera a redação dos arts. 205, 206 e 207, Parágrafo Único, todos da Lei Municipal 1004/2006, de 18 de setembro de 2006 - Código de Postura do Município - e dá outras providências"**

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei altera a redação dos artigos 205, 206 e 207, Parágrafo Único, da Lei Municipal 1004/2006, Código de Postura do Município de Quartel Geral.

**Art. 2º** - Os artigos 205, 206 e 207, Parágrafo Único, da Lei Municipal 1004/2006 passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 205** [...]

É proibida a permanência de animais soltos nos logradouros públicos, praças e parques municipais.

**Art. 206** [...]

Os animais encontrados nos logradouros, praças e em parques municipais públicos serão recolhidos pela administração aos currais do tartesal Municipal.

**Art. 207** [...]

Os animais recolhidos em virtude desta lei poderão serem retirados por seus proprietários no prazo máximo de 3(três)dias, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento da multa no valor de 5(cinco) UFQG (Unidade Fiscal de Quartel Geral) por animal recolhido.

**Parágrafo Único:**[...]

Os animais não retirados no prazo máximo de 3(três) dias serão levados a leilão e os valores arrecadados serão revertidos para ações de assistência social no território do Município de Quartel Geral.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração promoverá a consolidação das alterações constantes desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quartel Geral-MG, 03 de abril de 2025.

  
**Gaspar Carlos Filho**

Prefeito Municipal